

## RESOLUÇÃO Nº 35/2012 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno;

### CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde a realizada no período de 20 a 23 de setembro de 2011 em Fortaleza-CE;
4. A proposta da nova composição do CESAU, aprovada pela Plenária da 6ª Conferência Estadual de Saúde
3. A deliberação em sua 358ª Reunião Ordinária realizada em 13 de agosto de 2012.

### RESOLVE:

1. Aprovar o encaminhamento da proposta de minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a nova composição do CESAU, conforme deliberação da 6ª Conferência Estadual de Saúde, ao Exmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará, para as providências devidas:

#### I GOVERNO: (08)

- 02 (dois) Representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA;
- 01 (um) Representante do Ministério da Saúde - MS;
- 01 (um) Representante do Ministério da Educação – MEC (Hospital Universitário);
- 01 (um) Representante do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;
- 01 (um) Representante da Secretaria das Cidades;
- 01 (um) Representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE);
- 01 (um) Representante da Secretaria da Educação do Estado - SEDUC/CE;

#### II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:(02)

- 01 (um) Representante da Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará - FEMICE;
- 01 (um) Representante das Instituições Privadas de Saúde - (AHECE e Sindesece).

#### III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: (10)

- 01 (um) Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos:
  - Sindicato dos Médicos,
  - Conselho Regional de Medicina - CREMEC,
  - Associação Médica Brasileira - AMB;
- 01 (um) Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos:
  - Sindicato dos Odontólogos do Estado do Ceará,
  - Conselho Regional de Odontologia - CRO,
  - Associação Brasileira de Odontologia - ABO;
- 01 (um) Representante das Entidades Estaduais dos Enfermeiros:
  - Sindicato dos Enfermeiros - SENECE
  - Conselho Regional de Enfermagem - COREN
  - Associação Brasileira de Enfermagem- ABEN
- 02 (dois) Representantes das Entidades Estaduais de Outros Profissionais de Saúde de Nível Superior:
  - Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Terapeuta Ocupacional, Veterinário e Engenheiro Sanitário;
- 01 (um) Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio:
  - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE,

#### Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU

Av. Almirante Barroso 600, Bloco "C" • Praia de Iracema – Fortaleza – CE • CEP.: 60.060-440

Telefones (85) 3101-5210 ou (85) 3101-5211 • Internet: [www.cesauceara.com](http://www.cesauceara.com) • E-mail: [cesau@saude.ce.gov.br](mailto:cesau@saude.ce.gov.br)

G:\CESAUM10 - Leis, Resol., Port. e Recomend\RESOLUÇÕES DO CESAU\2012\RESOLUÇÃO Nº 35 de 2012 - Encaminha nova composição CESAU.doc

- Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto do Estado do Ceará - SINDIÁGUA,
  - Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do Ceará - SINDSAÚDE,
  - Associação dos Servidores de Nível Médio e Elementar da Secretaria de saúde do Estado do Ceará - ASSEMESC;
  - 01 (um) Representante do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho;
  - 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará.
  - 01 (um) Representante dos Agentes de Endemias
- Sindicatos dos Agentes de Endemias  
 Federação dos Agentes de Endemias
- 01 (UM) Representante de Profissional de Nível Médio do Estado do Ceará
    - Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará (FETRANCE)
    - Sindicato das Profissões Auxiliares em Odontologia no Estado do Ceará (SINPAOCE)

#### **IV – USUÁRIOS (20)**

- 01 (um) Representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT e Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
- 01 (um) Representante da Federação de entidades de Bairros e favelas – FBFF E Central de Movimentos Populares – CMP.
- 01 (um) Representante da Rede de Catadores e Federação das Organizações Comunitárias e Pequenos Produtores do Ceará- FECOMP
- 01 (um) Representante das Comunidades Indígenas do Estado do Ceará;
- 01 (um) Representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará - FTIEC;
- 01 (um) Representante da Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE;
- 01 (um) Representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Ceará. - FETRAECE;
- 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE;
- 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;
- 01 (um) Representante das Entidades de Portadores de Patologia;
- 01 (um) Representante das Entidades de Portadores de Deficiência;
- 01 (um) Representante dos Órgãos da Defesa da Mulher;
- 01 (um) Representante de Conselheiros Municipais de Saúde, do segmento de usuários do Município de Grande Porte:- Fortaleza;
- 01 (um) Representante de Conselheiros Municipais de Saúde, do segmento de usuários na área metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ou Maracanaú;
- 01 (um) Representante de Conselheiros Municipais de Saúde, do segmento de usuários dos Municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará;
- 01 (um) Representante de Conselheiros Municipais de Saúde, do segmento de usuários dos Municípios de Grande Porte da Região Norte do Estado do Ceará;
- 01 (um) Representante de Conselheiros Municipais de Saúde, do segmento de usuários dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará;
- 01 (um) Representante de Conselheiros Municipais de Saúde, do segmento de usuários dos municípios de Pequeno Porte do Estado do Ceará;
- 01 (um) Representante das Associações Beneficentes de Idosos e Aposentados do Estado do Ceará;
- 01 (um) Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA/CE.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. E, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, 13 de agosto de 2012

Luis Carlos Schwinden  
 Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim  
 Vice-Presidente

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes  
 Secretário Geral

Nina Girão e Lima  
 Secretária Adjunta

#### **Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU**

Av. Almirante Barroso 600, Bloco "C" • Praia de Iracema – Fortaleza – CE • CEP.: 60.060-440

Telefones (85) 3101-5210 ou (85) 3101-5211 • Internet: [www.cesauceara.com](http://www.cesauceara.com) • E-mail: [cesau@saude.ce.gov.br](mailto:cesau@saude.ce.gov.br)

G:\CESAUM10 - Leis, Resol., Port. e Recomend\RESOLUÇÕES DO CESAU\2012\RESOLUÇÃO Nº 35 de 2012 - Encaminha nova composição CESAU.doc